S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

C/Conhecimento:
- Presidência do Governo Regional da Madeira

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Enviado por:
EMAIL
gabpar@ar.parlamento.pt
iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Sua referência: **Sua comunicação de:**

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura
Gabinete do Secretário Regional
SAÍDA
N.º: 810 20-03-2026
Proc.: 11.14.1
GSR

Assunto: **Proposta de Lei n.º 62/XVII/1.ª (GOV) «Altera a Lei Eleitoral do Presidente da Répública e a Lei Eleitoral para a Assembleia da República»**

Exmo Senhor Chefe de Gabinete,

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e em resposta à comunicação eletrónica enviada pelo Adjunto do Gabinete de V. Ex.ª, datada de 10/03/2026, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura de, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, remeter a V. Ex.ª o parecer, infra:

1. Enquadramento e Objeto do Diploma

A Proposta de Lei n.º 62/XVII, apresentada pelo Governo da República, visa proceder a alterações em diversos diplomas legais, destacando-se duas vertentes principais:

a) Simplificação Administrativa nas Autarquias Locais: Alteração ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de simplificar as regras de publicidade das deliberações dos órgãos das autarquias locais na imprensa regional e local, introduzindo o uso de meios tecnológicos (endereços de Internet e códigos QR);

b) Apoio à Comunicação Social Local e Regional: Alterações à Lei Eleitoral do Presidente da República (Decreto-Lei n.º 319-A/76), à Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Lei n.º 14/79) e à Lei Orgânica do Regime do Referendo Nacional (Lei n.º 15-A/98), no sentido de generalizar a diversos processos eleitorais o alargamento da emissão do direito de antena nas rádios locais, garantindo a respetiva compensação financeira pelo Estado.

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

PaGeSP-900.20.001.2-1/2

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | T. +351 291 211 900 F. +351 291 211 903
www.madeira.gov.pt gabinete.srtac@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como no respetivo Estatuto Político-Administrativo, o órgão de governo próprio desta Região Autónoma, foi chamado a pronunciar-se sobre a presente iniciativa legislativa.

2. Análise na Perspetiva Regional

A análise da Proposta de Lei n.º 62/XVII revela que as medidas preconizadas, revestem-se de particular interesse e impacto positivo para a Região Autónoma da Madeira, pelos seguintes motivos:

2.1. Simplificação e Modernização Administrativa Autárquica

A alteração ao artigo 56.º e o aditamento do artigo 56.º-A ao RJAL introduzem uma necessária racionalização de meios. A substituição da publicação integral em edital impresso por um sumário acompanhado de código de leitura rápida (QR code) e ligação à Internet constitui uma medida de modernização administrativa.

Para os municípios e freguesias das Regiões Autónomas, frequentemente confrontados com constrangimentos orçamentais e com a necessidade de otimizar recursos, esta medida representa uma poupança financeira significativa, sem comprometer os princípios da transparência e do escrutínio público. A obrigatoriedade de publicação sumária na imprensa regional ou local (n.º 2 do artigo 56.º) assegura, em simultâneo, a continuidade do acesso à informação por parte dos munícipes, respeitando a realidade insular onde a imprensa local desempenha um papel fundamental.

2.2. Valorização da Comunicação Social Regional e Local

As alterações introduzidas nas leis eleitorais (artigos 4.º, 5.º e 6.º da Proposta de Lei) representam um passo muito positivo para a sustentabilidade dos órgãos de comunicação social locais e regionais. A generalização do direito de antena nas rádios locais a diversos processos eleitorais (Presidenciais, Legislativas e Referendos), com a consequente compensação financeira pelo Estado, vai ao encontro das medidas previstas no Plano de Ação para a Comunicação Social (PACS), não contemplando, contudo, idêntica alteração no regime aplicável às eleições para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas

No que concerne especificamente à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM) — aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com as suas sucessivas alterações, verifica-se que o artigo 65.º desta lei já consagra o direito de antena nas "estações privadas de radiodifusão de âmbito regional", estabelecendo os respetivos tempos de emissão, bem como a compensação financeira pelo Estado (artigo 73.º).

Avenida Arriaga, n.º18 | 9004-519 Funchal | T. +351 291 211 900 F. +351 291 211 903
www.madeira.gov.pt gabinete.srtac@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

Neste contexto, poderá colocar-se a questão de saber se a lógica subjacente à iniciativa legislativa — reforço do acesso equitativo das candidaturas aos meios de comunicação social de proximidade — justificaria igualmente uma eventual harmonização do regime aplicável às eleições regionais.

Ainda assim, a medida global é extremamente favorável para as rádios locais e regionais sediadas na Região Autónoma da Madeira, que passarão a ser justamente compensadas pelo serviço público prestado durante as eleições para os órgãos de soberania e referendos nacionais.

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que a Proposta de Lei n.º 62/XVII introduz mecanismos de simplificação administrativa benéficos para a gestão autárquica e promove a sustentabilidade financeira da comunicação social regional e local, vetores essenciais para o aprofundamento da democracia de proximidade na Região Autónoma da Madeira.

As medidas propostas são equilibradas e adequadas à realidade insular. Assinala-se, se não será de ponderar a harmonização da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM) com este novo regime, para que as rádios de âmbito estritamente local beneficiem de igual tratamento nas eleições regionais.

Nestes termos, emite-se parecer favorável à Proposta de Lei n.º 62/XVII.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DE GABINETE

Raquel França

SFC

Avenida Arriaga, n.º18 | 9004-519 Funchal | T. +351 291 211 900 F. +351 291 211 903
www.madeira.gov.pt gabinete.srtac@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Ex.ª
o Secretário Regional de Turismo, Ambiente
e Cultura
Avenida Arriaga
9000 - Funchal

Enviado por:
EMAIL

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário
SAÍDA
N.º: 938 18-03-2026
Cl.: 2.9.6

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 62/XVII/1.ª (GOV) «ALTERA A LEI ELEITORAL DO PRESIDENTE DA RÉPUBLICA E A LEI ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA»

Em referência ao Vosso ofício n.º 703, datado de 12/03/2026, subordinado ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S. Ex.ª a Secretária Regional de informar, considerando que, a iniciativa decorre do Plano de Ação para a Comunicação Social (PACS) em vigor, nomeadamente no que respeita às Medidas 25 e 26 do mesmo, entende-se que não há nada a opor à aprovação da mesma.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Ana Odília Figueiredo)

Na resposta indicar a «Nossa Referência». Em cada ofício tratar só de um assunto

/LN

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura
Gabinete do Secretário Regional
ENTRADA
N.º: 3786 **19-03-2026**
Proc.: 11.14.1
GSR

|| Avenida Arriaga • Apartado 551 • 9001-958 Funchal || Tel.: (+351) 291 145 800 Fax: (+351) 291 145 801
|| www.madeira.gov.pt/sre • gabinete.sre@madeira.gov.pt || NIPC: 671 000 497

Susana Maria Macedo Araújo Faria Caires

De: Gabinete - Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura
Enviado: 18 de março de 2026 17:18
Para: Mariana Luisa Jardim de Vasconcelos e Costa; Susana Maria Macedo Araújo Faria Caires; Andreia Caldeira de Brito
Assunto: FW: Em referência ao ofício nº. 703, datado de 12/03/2026, informamos , considerando que, a iniciativa decorre do Plano de Ação para a Comunicação Social referente a análise e parecer à "Proposta de Lei nº 62/XVII/1ª (GOV) - altera a Lei Eleitoral do Pr.
Anexos: 2589_001.pdf

Para conhecimento e devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,
Luisa Figueira – Apoio Administrativo
Gabinete do Secretário Regional

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura
Avenida Arriaga, 18 – 9004-519 Funchal
Tel.: +351 291 145 301 – Fax: +351 291 140 904
www.madeira.gov.pt – gabinete.srtac@madeira.gov.pt

Madeira. Tão tua

De: Gabinete - Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura gabinete.srtac@madeira.gov.pt

De: Reparticao dos Servicos Administrativos do GS-SRE <rsadministrativos.sre@madeira.gov.pt>
Enviada: 18 de março de 2026 17:01
Para: Gabinete - Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura <gabinete.srtac@madeira.gov.pt>
Assunto: Em referência ao ofício nº. 703, datado de 12/03/2026, informamos , considerando que, a iniciativa decorre do Plano de Ação para a Comunicação Social referente a análise e parecer à "Proposta de Lei nº 62/XVII/1ª (GOV) - altera a Lei Eleitoral do Pr...

Sua referência:	**Sua comunicação de:**	**Nossa referência:**
S/ref	18-03-2026	**N.º Saída:** GSRE/2026/938 **Data:** 18-03-2026

Exmo. (a) Senhor (a)

Somos a remeter o nosso ofício para os devidos efeitos.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
rsadministrativos.sre@madeira.gov.pt | Tel.: +351 291 145 813

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Gabinete do Secretário
Palácio do Governo, Avenida Zarco – Apartado 551 Funchal
9001-958 – Funchal
Telefone: +351 291 145 813 | Fax: +351 291 145 801
www.madeira.gov.pt/sre | www.madeira.gov.pt | simplifica.madeira.gov.pt
Antes de imprimir este e-mail, por favor pense se é necessário. A natureza agradece.

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

C/Conhecimento:
- Presidência do Governo Regional da Madeira

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia
Edifício do Governo
Avenida Zarco
9004-527 Funchal

Enviado por:
EMAIL

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura
Gabinete do Secretário Regional
SAÍDA
N.º: 703 **12-03-2026**
Proc.: 11.14.1
GSR

Sua referência: **Sua comunicação de:**

Assunto: **Proposta de Lei n.º 62/XVII/1.ª (GOV) «Altera a Lei Eleitoral do Presidente da República e a Lei Eleitoral para a Assembleia da República»**

Cara Dra. Cadeia,

Sobre o assunto em referência, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, de remeter V. Exa. o documento em anexo, referente a uma proposta legislativa de iniciativa do Governo, junto da Assembleia da República, designado por *«Proposta de Lei n.º 62/XVII/1.ª (GOV) - Altera a Lei Eleitoral do Presidente da Républica e a Lei Eleitoral para a Assembleia da República»*, para devida análise e respetivo parecer.

Solicita-se resposta a este Gabinete, até ao dia 19/03/2026.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DE GABINETE
Raquel Mon G
Raquel França

Em anexo: dois documentos
SFC

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

PaGeSP-900.20.001.2-1/2

Avenida Arriaga, n.º18 | 9004-519 Funchal | T. +351 291 145 300 F. +351 291 211 903
www.madeira.gov.pt/srtac gabinete.srtac@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527